

“SPSS — Análise de Dados”, organizado pela reitoria da Universidade do Minho, com a duração de 24 horas; setembro de 2012.

“Preparação, elaboração e execução do orçamento nos serviços públicos”, organizado pela reitoria da Universidade do Minho, com a duração de 7 horas; setembro 2012.

“O Contrato de trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo”, organizado pela reitoria da Universidade do Minho, com a duração de 10,5 horas; setembro 2012.

“Gestão da Qualidade na Administração Pública”, organizado pela reitoria da Universidade do Minho, com a duração de 14 horas; março de 2012.

“Auditoria e Controlo Interno”, organizado pela reitoria da Universidade do Minho, com a duração de 15 horas; outubro de 2011.

“O papel das estruturas de coordenação e apoio a sistemas internos de garantia da qualidade”, promovido pela reitoria da Universidade do Minho, com a duração de 3 horas; maio de 2011.

“Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Pública”, promovido pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, com a duração de 11 horas; março 2011.

“Estratégias da qualidade em serviços públicos”, promovido pelo INA, com a duração de 30 horas; setembro 2010.

“A acreditação de laboratórios — requisitos NPEN ISO/IEC 17025:2005”, promovido pela TecMinho, com a duração de 21 horas; maio de 2007.

Seminário sobre ‘Normalização em Biotecnologia: aplicação à indústria’, promovido pela CT 141 ONS.INETI — BT, Lisboa, com a duração de 7 horas; fevereiro de 2000.

“A Certificação de Sistemas da Qualidade”, promovido pela Ordem dos Engenheiros — Região Norte, 30 horas; junho de 1996.

Curso PEDIP, Medida Ec, “Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais”; abril a outubro de 1993.

207287022

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 12917/2013

Considerando a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162 de 23 de agosto de 2013 do Regulamento n.º 319/2013 referente ao Programa de Apoio Social a Estudantes através de atividades de tempo Parcial (PASEP), aprovado em sessão de Conselho de Ação Social de 31 de julho de 2013, que visa proporcionar aos estudantes da Universidade de Coimbra a realização de atividades profissionais em regime de tempo parcial, proporcionando formas de apoio social que lhes permitam prosseguir e concluir, com sucesso, o seu percurso académico;

Considerando que é da responsabilidade dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC) a operacionalização do referido programa;

Torna-se necessário constituir uma equipa de projeto, no uso da competência conferida pelo n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Orgânico dos SASUC, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55 de 16 de março de 2012, nos termos seguintes:

1 — Objeto da ação — a equipa ora constituída tem por objeto a operacionalização do PASEP que passa, nomeadamente, pela criação de normas técnicas, disponibilização de aplicação informática de suporte, divulgação do programa junto da comunidade universitária, tratamento das ofertas de atividade e assegurar todo o processo de seleção dos estudantes para as diversas atividades.

2 — Duração — a missão cometida à equipa de projeto terá a duração do ano letivo 2013/2014, iniciando a 1 de setembro de 2013 e terminando a 31 de agosto de 2014.

3 — Coordenação da Equipa — a equipa de projeto é coordenada por um Técnico Superior que será remunerado por referência ao estatuto remuneratório do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau.

4 — Composição da Equipa — a equipa de projeto é constituída pelos seguintes elementos:

Maria Elisa Bicudo Decq Motta, que coordena e reporta ao Diretor de Serviços da área de Apoio ao Estudante;
Luís Miguel Baptista Branco;
Maria Lucília Campar Almeida;
Ana Cristina Alves Rodrigues Dinis;
Fátima Maria Grazina Costa Basílio.

5 — Integração da Estrutura Orgânica — finda a equipa de projeto após este ano de arranque, o tratamento do PASEP passará a integrar as atribuições da Divisão de Acolhimento e Integração dos SASUC.

12 de setembro de 2013. — A Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, *Regina Dias Bento*.

207287996

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 387/2013

Na sequência da homologação por parte do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, de 23 de setembro de 2013, após aprovação no Conselho Superior de Coordenação do IPG, em 18 de setembro de 2013, torna-se público o Regulamento dos Cursos de Mestrado do Instituto Politécnico da Guarda, que se publica em anexo.

27 de setembro de 2013. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

Regulamento dos cursos de mestrado do Instituto Politécnico da Guarda

O presente regulamento, dos cursos de Mestrado do Instituto Politécnico da Guarda, fixa as normas regulamentares dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, cumprindo com o estipulado no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, dando assim uniformização e consistência lógica ao funcionamento destas formações e considerando que as especificidades dos cursos, propostos por cada Escola, tenham as adequações convenientes em regulamento próprio com base nestas orientações regimentais.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ministrados nas escolas do Instituto Politécnico da Guarda.

2 — No caso de ciclos de estudos, ministrados em parceria ou consórcio com outras instituições, poderão ser efetuados os ajustamentos ou alterações consideradas necessárias, mediante aprovação nos órgãos da escola e ou do consórcio.

3 — O disposto no presente regulamento não prejudica a regulamentação, em cada escola, de aspetos específicos não contemplados neste, desde que não o contrariem.

Artigo 2.º

Âmbito do grau de mestre

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, o grau de mestre é conferido aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolvam e aprofundem;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Serem capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma correta, clara e sem ambiguidades;

e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 — O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, as especialidades serem desdobradas em áreas de especialização.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional.

Artigo 3.º

Estrutura e organização curricular

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado Curso de Mestrado, organizado pelo sistema de créditos ECTS. Este curso está subdividido em especializações de natureza profissional;
- b) Um relatório de Estágio Profissionalizante, um Projeto Aplicado de natureza científica, um Projeto de Investigação ou Dissertação, originais e especialmente realizados para este fim, com objetivos específicos, nos termos que sejam fixados pelo presente regulamento (doravante designados por Estágio/Projeto/Dissertação).

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem entre 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho do estudante.

3 — Aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre aplica-se o Regulamento n.º 24/2006 (Diário da República — 2.ª série, N.º 78 — 20 de abril).

4 — As unidades curriculares dos cursos de mestrado são preferencialmente lecionadas por professores, doutorados do IPG, por doutorados de outras instituições de ensino com as quais existam protocolos ou, ainda, por especialistas de reconhecido e indiscutível mérito e competência profissional na área respetiva, sob a coordenação científica de um professor doutorado.

Artigo 4.º

Acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado, de acordo com os princípios do Processo de Bolonha, por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, pelo órgão técnico-científico estatutariamente competente;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido, como atestando a capacidade para realização deste ciclo de estudos, pelo órgão técnico-científico estatutariamente competente.

2 — O reconhecimento, a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1, tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 5.º

Numerus clausus

1 — O número máximo e mínimo de estudantes a admitir para o curso de mestrado é definido por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, sob proposta do(a) Diretor(a) da Escola proponente, ouvido o respetivo Conselho Técnico-Científico.

2 — Os cursos de Mestrado poderão funcionar simultaneamente em mais de uma instituição de ensino envolvidas, em função dos protocolos estabelecidos e do número de inscrições registadas.

3 — Para cada curso de mestrado, poderão ser estabelecidas quotas específicas de admissão, em função de protocolos, parcerias ou políticas de formação definidas pelo IPG.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 — O candidato interessado na inscrição no curso de mestrado deve apresentar a sua candidatura de acordo com o edital de abertura de concurso, relativo a cada ano letivo, o qual será afixado nos Serviços Académicos Centrais e nas Escolas, nas páginas da Internet do IPG e das Escolas e nos órgãos de comunicação social.

2 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de candidatura;
- b) Certificado de habilitações contendo as classificações das unidades curriculares e certificado de conclusão final do curso;
- c) Certidão comprovativa da atribuição de uma equivalência, reconhecimento de habilitações, em caso de habilitações estrangeiras, sendo

obrigatória a apresentação do original do documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;

d) Fotocópia de documento comprovativo da identidade (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte);

e) Fotocópia do cartão de contribuinte, no caso de entrega de BI ou Passaporte;

f) Um exemplar do *curriculum vitae*, fundamentado e detalhado, incluindo documentos comprovativos;

g) Pagamento da taxa de candidatura;

h) Outros elementos comprovativos que os candidatos entendam relevantes, para a apreciação da sua candidatura, ou que sejam exigidos nos editais de abertura de candidaturas.

3 — O IPG, através da unidade orgânica que leciona o ciclo de estudos e do respetivo júri, notificará o candidato selecionado, dando-lhe a conhecer o resultado do processo de seleção e informando-o do prazo de que dispõe para proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos.

Artigo 7.º

Comissão de Coordenação do Curso de Mestrado

1 — Os cursos de mestrado serão coordenados por uma comissão, constituída pelo Diretor/Coordenador do curso e dois professores ou especialistas nomeados pela Direção.

2 — O Diretor/Coordenador do curso de mestrado é nomeado, de entre os professores doutorados que lecionam na respetiva área científica, pelo(a) Diretor(a) da Escola, depois de consultado o Conselho Técnico-científico da mesma.

3 — O Diretor/Coordenador do curso de mestrado pode ser coadjuvado por professores que lecionam no respetivo curso e por ele escolhidos.

4 — Compete à comissão de coordenação:

- a) Elaborar e propor, ao Diretor da Escola, o edital do curso;
- b) Coordenar a seleção dos candidatos ao curso;
- c) Propor, ao Conselho Técnico-científico, a seleção dos candidatos à frequência do respetivo curso de mestrado;
- d) Articular a coordenação de acordo com as diretrizes e recomendações da Direção da Escola, do Conselho Técnico-científico, do Conselho Pedagógico e das Unidades Técnico-científicas;
- e) Recolher os pedidos de orientação de Estágio/Projeto/Dissertação, dos estudantes que o solicitarem e elaborar proposta fundamentada para nomeação, pelo Conselho Técnico-científico da Escola, dos orientadores, constando, em anexo, o parecer destes acerca da exequibilidade do tema e a sua disponibilidade para a orientação;
- f) Propor e integrar o júri para a apreciação dos documentos escritos a propor ao Conselho Técnico-científico;
- g) Redigir um relatório crítico de avaliação sobre o funcionamento do curso, no final do mesmo, tendo em conta os resultados de um questionário de avaliação, das unidades curriculares, aplicado aos estudantes e a articulação com os órgãos de gestão da Escola;
- h) Elaborar o regulamento próprio de cada curso, quando a sua especificidade o torne necessário;
- i) Pronunciar-se sobre todas as questões científico-pedagógicas que lhe forem colocadas.

5 — O Diretor/Coordenador do curso de mestrado pode, quando solicitado, dar indicações para a elaboração dos horários.

6 — Compete ao Diretor/Coordenador do curso, para além das tarefas definidas nos estatutos e nos regulamentos aplicáveis, promover, junto dos estudantes do curso, a apreciação das linhas de investigação, em sede de Estágio/Projeto/Dissertação, a serem desenvolvidas.

Artigo 8.º

Júri de seleção dos candidatos

1 — O júri de seleção dos candidatos é proposto, ao Conselho Técnico-científico da Escola, pela comissão de coordenação do curso de mestrado.

2 — O júri é nomeado pelo Conselho Técnico-científico da Escola e homologado pelo Diretor, devendo ser composto por um presidente, secretário e vogal.

Artigo 9.º

Crítérios de admissão e de seleção dos candidatos

1 — Aplicam-se os critérios de admissão definidos para o efeito, caso existam.

2 — Na ausência de outros critérios específicos, aprovados pelo CTC da escola, aplicam-se os seguintes critérios de seleção e respetivas ponderações:

- a) Habilitações Académicas — 60 %
- b) Formação Complementar — 20 %
- c) Experiência Profissional — 20 %

3 — Para cada um dos critérios, constantes do número anterior, poderá o Conselho Técnico-científico da escola ou o júri de seleção e seriação dos candidatos fixar, sempre que necessário, subcritérios e respetivas ponderações, sendo os mesmos tornados públicos, aquando da publicação do edital referido no artigo 6.º deste regulamento.

4 — O edital, referido no artigo 6.º deste regulamento, definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações sobre a seleção e seriação dos candidatos, devendo as mesmas ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao presidente do respetivo júri.

5 — As reclamações entradas fora de prazo serão liminarmente indeferidas e das decisões do júri não cabe recurso.

Artigo 10.º

Matrícula/inscrição

1 — A matrícula e inscrição do estudante do curso de mestrado são feitas, diretamente, pelo interessado nos Serviços Académicos do IPG ou da respetiva Escola;

2 — O processo de matrícula e inscrição será instruído com os documentos já entregues para efeito de candidatura, aos quais o candidato deverá juntar:

- a) Boletim de inscrição;
- b) Uma fotografia a cores tipo passe;
- c) Pagamento do Seguro Escolar;
- d) Pagamento do montante de propinas correspondente.

Artigo 11.º

Propinas e taxa de candidatura

1 — O valor da propina a pagar pela frequência do curso de mestrado é estabelecido nos termos previstos no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março;

2 — A taxa de candidatura anual de cada curso será a estabelecida, para cada ano letivo, na tabela de emolumentos do IPG.

Artigo 12.º

Desistência

1 — A desistência da inscrição em qualquer curso de Mestrado deverá ser dirigida, mediante requerimento, ao Diretor da respetiva Escola e apresentada até 10 dias antes do início das aulas do curso, a fim de permitir a respetiva substituição por candidatos seriados.

2 — A desistência, em data posterior ao início das atividades letivas, não confere, ao desistente, a restituição de qualquer valor cobrado.

Artigo 13.º

Validade da matrícula e inscrição

A matrícula e inscrição em qualquer curso de mestrado, bem como o pagamento da respetiva propina, são válidas para o correspondente ano letivo.

Artigo 14.º

Precrição

O estudante que não terminar a parte curricular do curso de mestrado, em cuja frequência foi admitido, pode requerer a reinscrição em edição subsequente do curso, sem necessidade de nova candidatura, para frequentar as unidades curriculares em falta, mediante o pagamento da respetiva propina.

Artigo 15.º

Regime de frequência

Os cursos de mestrado desenvolvem-se em regime presencial, valorizando-se a frequência dos estudantes em cada unidade curricular, devendo, no entanto, ser instituídos mecanismos de aprendizagem à distância. O ensino em formato *e-learning* deverá ser considerado em função da especificidade da formação ou dos públicos a que se dirige, devendo as condições de frequência e avaliação constarem do respetivo regulamento.

Artigo 16.º

Certificação

1 — Nas unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação, pode ser requerida, nos Serviços Académicos, a respetiva certidão discriminativa, mediante o pagamento das respetivas taxas de emolumentos.

2 — Os certificados, referidos no número anterior, devem especificar a unidade curricular, classificação e número de créditos obtidos.

3 — A emissão da carta de curso, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro.

4 — O diploma de pós-graduação/especialização é conferido a quem tenha sido aprovado na componente escolar do respetivo curso.

5 — A emissão dos documentos mencionados nos números anteriores, deve ser emitido no prazo máximo de 15 dias úteis após o seu pedido.

Artigo 17.º

Gestão Académica e Administrativa

1 — Cabe aos Serviços Académicos, designadamente:

- a) Receber as inscrições, matrículas e taxas dos estudantes admitidos;
- b) Registrar as informações específicas de cada estudante;
- c) Emitir as pautas, com os estudantes inscritos, para fins de avaliação;
- d) Emitir declaração comprovativa de inscrição;
- e) Emitir certificados e diplomas.

2 — Cabe ao docente de cada unidade curricular registar em pautas e livros de termos, nos Serviços Académicos, as classificações dos estudantes, respeitando o calendário escolar aprovado para cada ano letivo.

3 — Cabe ao Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais (GESP) apoiar o Diretor/Coordenador e os docentes do curso de mestrado nos percursos formativos dos seus estudantes.

4 — Cabe ao GESP, sob coordenação do Diretor/Coordenador de Curso, o acompanhamento, controlo e avaliação sistemática de todas as medidas ativas de emprego, fomentadas por distintas entidades nacionais e internacionais, através da promoção da sua racionalização e do desenvolvimento de estratégias potenciadoras, com vista à permanência dos estudantes na vida ativa, bem como a interação com distintas instituições nas mais diversas áreas de atividade económica, especificamente, no tocante ao Estágio/Projeto/Dissertação.

Artigo 18.º

Definição de Avaliação

O grau de cumprimento, por parte do estudante, dos objetivos de cada unidade curricular em que se encontra inscrito é objeto de avaliação.

Artigo 19.º

Modalidades de avaliação

1 — No âmbito do regime de avaliação do presente regulamento, o docente pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, as seguintes modalidades de avaliação:

- a) A realização de trabalhos individuais ou em grupo, sujeitos a discussão e defesa;
- b) A elaboração e redação de relatório, resumo, análise crítica, temas a desenvolver, projetos, trabalhos práticos ou experimentais, entre outros;
- c) A realização de prova escrita, que versa sobre a matéria lecionada em cada unidade curricular;
- d) Outra modalidade considerada, previamente, no sistema de avaliação da unidade curricular.

2 — As provas orais, quando previstas, são públicas e realizam-se na presença de pelo menos dois docentes.

Artigo 20.º

Épocas de avaliação

1 — Existem as seguintes épocas de avaliação, calendarizadas mediante proposta da Comissão de Coordenação do mestrado:

- a) Época normal;
- b) Época de recurso;
- c) Época especial.

2 — Pode inscrever-se na época especial o estudante que esteja matriculado nas unidades curriculares e que lhe falem apenas três unidades curriculares para concluir a parte curricular do mestrado.

3 — A admissão a cada uma das épocas pode ser condicionada por critérios de assiduidade ou outros, desde que os mesmos estejam previstos no Guia de Funcionamento da Unidade Curricular e tenham sido objeto de divulgação no início do semestre.

Artigo 21.º

Melhoria de classificação

1 — O estudante, mediante inscrição prévia, pode realizar melhoria de nota no ano letivo em que obtiver aprovação na unidade curricular.

2 — Para efeitos de melhoria de nota, o estudante não pode apresentar-se a mais de uma prova de melhoria por cada unidade curricular.

3 — O relatório de Estágio/Projeto/Dissertação não é passível de melhoria de nota, bem como eventuais unidades curriculares cuja especificidade não seja compatível com a melhoria.

4 — Nas provas realizadas, para efeitos de melhoria, prevalece a classificação mais elevada.

Artigo 22.º

Classificação das Unidades Curriculares e do Relatório do Estágio/Projeto/Dissertação

1 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

2 — Considera-se:

a) Aprovado numa unidade curricular, o estudante que nela obtenha classificação não inferior a 10 (dez) valores;

b) Reprovado numa unidade curricular, o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 (dez) valores ou quando:

i) O estudante praticar fraude na realização de uma prova. Neste caso, no que diz respeito ao relatório de Estágio Profissionalizante e ou Projeto Aplicado ou Dissertação nunca poderá ser concedida a possibilidade de reformulação do trabalho;

ii) O estudante se recusar a fazer as alterações sugeridas pelo Júri da discussão e defesa do relatório de Estágio Profissionalizante e ou Projeto Aplicado ou Dissertação;

iii) O estudante não conseguir discutir o relatório de Estágio/Projeto/Dissertação de uma forma minimamente aceitável e o Júri conclua, após a discussão, que não merece a classificação mínima de 10 valores (dez valores).

c) Da deliberação de reprovado, deverá o Júri elaborar relatório fundamentado, atribuindo uma classificação final, numa escala inteira entre 0 (zero) e 9 (nove) valores.

3 — A atribuição da classificação aos elementos de avaliação aplicados é da competência do docente da respetiva unidade curricular.

4 — A classificação do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação é atribuída pelo Júri, nomeado para apreciar e discutir o trabalho.

5 — Após aprovação na componente escolar do curso de mestrado, o estudante poderá requerer a passagem do diploma de pós-graduação que lhe corresponde.

Artigo 23.º

Classificação final

1 — A classificação final da componente escolar do curso de mestrado (pós-graduação) é a média das classificações obtidas nas unidades curriculares dessa componente, ponderada pelos créditos respetivos e arredondada às unidades, e será expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, à qual será associada uma menção qualitativa com quatro classes (Regulamento n. 24/2006, *Diário da República* 2.ª série, n.º 78 de 20 de abril):

- a) 10 a 13 — Suficiente;
- b) 14 e 15 — Bom;
- c) 16 e 17 — Muito Bom;
- d) 18 a 20 — Excelente.

2 — A classificação final do curso de mestrado tem em conta a classificação da componente escolar e a avaliação do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação, sendo calculada nos termos do artigo 36.º

3 — Ao relatório de Estágio/Projeto/Dissertação, corresponde a classificação atribuída pelo Júri, nos termos do artigo 35.º deste regulamento.

Artigo 24.º

Reclamações

1 — O estudante pode apresentar reclamação das classificações atribuídas às unidades curriculares desde que tenha suporte documental, mediante o pagamento das respetivas taxas.

2 — A reclamação das classificações atribuídas é feita em formulário próprio, nos Serviços Académicos, e dirigida ao coordenador do curso de mestrado, que a remeterá ao docente responsável pela unidade curricular.

3 — A reclamação deve ser apresentada no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de afixação dos resultados.

4 — O prazo para decidir da reclamação é de dez dias úteis, devendo o resultado ser comunicado, por escrito, pelo diretor/coordenador do curso de mestrado, que aporá o seu parecer no relatório do responsável da unidade curricular e entregará nos Serviços Académicos, que informarão o estudante.

5 — O original da reclamação, a decisão que sobre ela haja recaído e o comprovativo de que a mesma foi notificada ao estudante devem ficar arquivados no processo individual do estudante.

6 — É liminarmente indeferida a reclamação não fundamentada e ou apresentada fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.

Artigo 25.º

Recursos

1 — Da decisão que haja recaído sobre a reclamação, cabe recurso.

2 — Os recursos são feitos em formulário próprio, nos Serviços Académicos, e dirigidos ao Diretor da Escola, que constituirá um júri de três docentes, da área científica correspondente à unidade curricular em causa, não envolvidos na avaliação inicial, ouvidos o Diretor/Coordenador do curso e o professor responsável pela unidade curricular.

3 — O recurso, fundamentado, interposto no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de notificação da decisão que recaiu sobre a reclamação.

4 — É liminarmente indeferido, o recurso não fundamentado e ou apresentado fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.

5 — O júri constituído, que ouvirá obrigatoriamente o docente responsável, deverá proferir decisão fundamentada nos dez dias úteis subsequentes e comunicá-la, por escrito à Direção da Escola, que informará o estudante. Da decisão proferida pelo júri não cabe recurso.

Artigo 26.º

Orientação

1 — A elaboração do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação é orientada, preferencialmente, por um doutorado ou por um especialista, proposto pela Comissão de Coordenação do Curso de Mestrado, de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da Escola.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros.

3 — O estudante poderá requerer, à Comissão de Coordenação, um novo orientador, quando se verificarem condições excecionais e devidamente justificadas.

4 — O orientador estabelecerá, com o estudante, a modalidade de apoio e acompanhamento às atividades (calendário/horário) inerentes à realização do Estágio/Projeto/Dissertação. O não cumprimento dos prazos estipulados determina a reprovação do estudante.

5 — Ao orientador, caberá a realização das seguintes tarefas:

a) Orientar o estudante na eventual escolha do Estágio/Projeto/Dissertação, tendo em conta os objetivos por ele manifestados;

b) Analisar a pré-proposta de Estágio/Projeto/Dissertação elaborada pelo estudante;

c) Esclarecer o estudante relativamente a questões e dúvidas decorrentes da elaboração do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação;

d) Efetuar uma apreciação preliminar ao relatório do Estágio/Projeto/Dissertação, apresentado pelo estudante, antes de o submeter à apreciação do Júri.

Artigo 27.º

Admissão ao Estágio/Projeto/Dissertação

1 — Apenas se pode candidatar ao Estágio/Projeto/Dissertação o estudante que tenha concluído todas as unidades curriculares.

2 — No decurso do 2.º semestre do 1.º ano, o Diretor/Coordenador do curso de mestrado dinamizará uma reunião com os estudantes para apresentação das linhas, temas de investigação e ou locais de estágio,

auscultando os interesses dos alunos e orientando a escolha do tema do Estágio/Projeto/Dissertação e do orientador, tendo em consideração o perfil desejado do futuro mestre e eventuais linhas de investigação decorrentes de parcerias para projetos aplicados com a comunidade envolvente.

3 — No final do 2.º semestre do 1.º ano, o estudante, que não tenha definido um tema de investigação ou identificado um orientador, deverá solicitar o apoio necessário à Comissão de Coordenação do curso de mestrado, na pessoa do Diretor/Coordenador do respetivo curso.

4 — No caso do orientador escolhido não ter disponibilidade, para orientação do Estágio/Projeto/Dissertação, será designado, pelo Diretor/Coordenador do curso, um outro orientador, depois de auscultadas as partes interessadas.

5 — O pedido de inscrição à preparação do Estágio/Projeto/Dissertação deverá dar entrada nos Serviços Académicos nos primeiros 30 dias, após o início do 2.º ano, com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-científico da Escola, mencionando o tema do Estágio/Projeto/Dissertação;
- b) Parecer e declaração de aceitação do orientador;
- c) Plano de trabalho do Estágio/Projeto/Dissertação;
- d) Certidão comprovativa de aprovação nas unidades curriculares da parte letiva do mestrado.

6 — A Comissão de Coordenação do curso de mestrado apresentará, ao respetivo Conselho Técnico-científico da Escola, para aprovação, a lista de Estágios/Projetos/Dissertações e respetivos orientadores.

7 — O Conselho Técnico-científico pronunciar-se-á sobre as propostas apresentadas e informará o estudante sobre a sua decisão no prazo de 15 dias úteis, após o prazo limite de entrega do requerimento referido na alínea a) do n.º 5 deste artigo.

8 — A data limite de entrega do relatório do Estágio/Projeto/Dissertação é de seis meses a partir da data de fim do semestre/ano letivo correspondente.

9 — O estudante pode solicitar, ao Diretor da Escola, a prorrogação do prazo de entrega do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação por períodos de seis meses, até ao limite máximo de 2 anos, mediante o pagamento da propina correspondente a 50 % da propina anual.

Artigo 28.º

Realização do Estágio Profissionalizante e ou Projeto Aplicado ou Dissertação

1 — A realização do Estágio/Projeto/Dissertação implica o rigoroso cumprimento do plano de trabalho definido com o orientador e aprovado pelo Conselho Técnico-científico sob proposta da Comissão de Coordenação do mestrado. Pretende-se dotar o estudante de conhecimentos, capacidades e competências no domínio técnico e científico da área de estudos e de acordo com as linhas de investigação/aplicação definidas. Assim, entende-se:

a) Por Estágio Profissionalizante — a realização de um estágio, nos termos e com a duração prevista na criação do curso, proporcionando ao estudante a aprendizagem de competências profissionais num contexto real de trabalho e o desenvolvimento dos conhecimentos técnicos e científicos adquiridos ao longo do curso. Pretende-se, também, aferir da sua capacidade para a realização de novas tarefas, próprias da sua atividade técnica, profissional e científica, numa organização — empresarial ou institucional — de âmbito público ou privado, desenvolvendo um programa definido e orientado pelo professor responsável pelo respetivo estágio.

b) Por Projeto Aplicado ou Projeto de Investigação — a elaboração de um projeto, com estrutura teórica e prática alicerçada nos conhecimentos técnicos e científicos, adquiridos no decorrer do curso de mestrado, e cuja aplicação se deve traduzir na melhoria organizacional, técnica, económica e ambiental de uma empresa ou instituição, de âmbito público ou privado, em áreas diretamente relacionadas com as áreas curriculares do curso.

c) Por Dissertação de Mestrado — a dissertação deverá desenvolver um tema e comprovar um nível aprofundado de conhecimentos numa área científica e capacidade para a prática de investigação.

2 — Os alunos do curso de mestrado que tiverem, no seu currículo de licenciatura, estágio curricular incorporado, deverão ser encaminhados, preferencialmente, para a realização de um Projeto Aplicado, de Investigação ou Dissertação de modo a desenvolver, com mais eficácia, os seus conhecimentos e evitando a repetição de tarefas.

3 — Os trabalhos desenvolvidos e os documentos escritos deverão cumprir as regras científicas inerentes aos trabalhos de investigação,

pretendendo-se, fundamentalmente, que o estudante identifique, problematize e apresente propostas de solução para necessidades e problemas concretos de organizações, empresas e territórios.

Artigo 29.º

Relatório de Estágio/Projeto/Dissertação

1 — O relatório do Estágio Profissionalizante deverá permitir uma avaliação correta do trabalho realizado, efetuando a ligação entre a prática, os conhecimentos adquiridos no curso e os objetivos definidos, meios e ações da atividade desenvolvida com os resultados obtidos. Complementarmente poderá conter uma autoavaliação do desempenho do estudante e uma avaliação da orientação por parte da Escola. Poderão ser ainda dadas sugestões para a melhoria das capacidades e competências de cada interveniente, bem como para o ajustamento por parte das Instituições, relativamente à formação do estudante.

2 — O Projeto Aplicado ou de Investigação, deve constituir um trabalho de investigação dirigido para problemas ou realidades específicas no âmbito da área técnico-científica do mestrado.

3 — É, ainda, possível a realização de uma terceira modalidade que inclui um Estágio Profissionalizante com Projeto Aplicado, o qual supõe a entrega de um relatório do Estágio e, adicionalmente, um Projeto Aplicado. O Estágio com Projeto Aplicado constitui um processo articulado das componentes práticas e funcionais associadas às atividades de estágio, com a incorporação de um projeto adaptado à realidade da entidade de acolhimento, permitindo a implementação de processos, medidas e estratégias que incrementem a qualidade e a competitividade. Esta modalidade possibilita, em simultâneo, o aprofundamento de conhecimentos na área de estudos do mestrado, em ambiente real de trabalho, permitindo demonstrar a aplicabilidade de conhecimentos técnico-científicos e o seu desenvolvimento no âmbito do projeto.

4 — Para a elaboração dos planos de trabalho/investigação, sugere-se a seguinte estrutura, que deve ser prévia à realização do Estágio Profissionalizante e ou Projeto Aplicado ou de Investigação:

- a) Ficha de identificação, onde figure o nome a identificação do estudante, datas de início e fim de Estágio Profissionalizante e ou Projeto Aplicado ou de Investigação, nome e grau académico do orientador;
- b) Proposta de Estágio Profissionalizante e ou Projeto Aplicado ou de Investigação e ficha de assiduidade;
- c) Resumo do trabalho a desenvolver;
- d) Objetivos previstos;
- e) Metodologia a utilizar;
- f) Trabalho a desenvolver (com indicação das aprendizagens a efetuar e possíveis dificuldades no Estágio Profissionalizante e ou Projeto Aplicado ou de Investigação);
- g) Referências bibliográficas;
- h) Anexos.

5 — Para a elaboração da Dissertação, sugere-se que os seguintes aspetos sejam considerados no plano:

- a) Introdução (com apresentação do tema e problemática de estudo, objetivos, objeto e estrutura da investigação);
- b) Revisão da literatura;
- c) Definição das hipóteses e suporte metodológico do desenvolvimento/desenho da investigação;
- d) Materiais, métodos e metodologias;
- e) Resultados da investigação;
- f) Anexos.

Artigo 30.º

Apresentação do Estágio/Projeto/Dissertação

1 — O relatório de Estágio/Projeto/Dissertação deve ser apresentado em exemplares brochados ou encadernados. A lombada deve conter o título do grau, o ano de conclusão e o primeiro nome e apelido do estudante. A capa deverá conter o nome e símbolos do Instituto Politécnico da Guarda, o nome da escola respetiva, o título do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação, o nome do candidato, a indicação do grau a que respeita e a data de conclusão.

2 — O texto deve ser justificado, em páginas de formato A4, com todas as margens de 3 cm, e respeitar o número máximo de 40000 palavras, com tipo de letra Times New Roman, tamanho 11 e espaçamento entre linhas de 1,5 de modo a permitir leitura fácil.

3 — A seguir à capa, deve existir uma página de função, onde, para além das indicações contidas na capa, deve ser acrescentado o nome do professor orientador e o do coorientador, caso exista, e a função do documento.

4 — O relatório de Estágio/Projeto/Dissertação deve seguir a seguinte organização:

- a) Capa;
- b) Página de função;
- c) Agradecimentos (facultativo);
- d) Resumo (aproximadamente 400 palavras em português, com espaçamento entre linhas simples);
- e) Palavras-chave: no máximo de seis;
- f) Abstract (aproximadamente 400 palavras, em inglês, com espaçamento entre linhas simples);
- g) Key Words: no máximo de seis;
- h) Glossário (se aplicável);
- i) Índices;
- j) Corpo do trabalho (organizado por partes e ou capítulos);
- k) Bibliografia;
- l) Anexos.

5 — A apresentação do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação, bem como a sua discussão e defesa, poderão ser feitas em língua estrangeira, a pedido do candidato e mediante decisão favorável da Comissão de Coordenação do curso de mestrado.

Artigo 31.º

Entrega do Relatório de Estágio/Projeto/Dissertação e Requerimento das Provas de Discussão e Defesa

O candidato deve solicitar a realização das provas de discussão e defesa em requerimento próprio dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-científico da Escola, a entregar nos Serviços Académicos ao qual anexará:

- a) Seis exemplares do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação;
- b) Dois exemplares em formato eletrónico do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação, com extensão “doc ou docx” e “pdf”, armazenado em CD-ROM. Devem ser entregues quatro ficheiros distintos, respetivamente, com o resumo, abstract, corpo do documento e anexos. A capa do CR-ROM deve respeitar as normas e informações dos exemplares em formato papel.
- c) Seis exemplares do resumo/abstract;
- d) Seis exemplares do *curriculum vitae* à data de entrega;
- e) O parecer do orientador e coorientador, quando exista.

Artigo 32.º

Júri

1 — O Júri de apreciação do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação é proposto ao Conselho Técnico-científico da Escola pela Comissão de Coordenação do curso de mestrado, ouvido o orientador.

2 — Os membros do Júri devem ser da área ou domínio científico em que se insere o relatório de Estágio/Projeto/Dissertação e são nomeados de entre especialistas, nacionais ou estrangeiros, preferencialmente titulares do grau de doutor.

3 — O Júri é nomeado pelo Presidente do Instituto Politécnico, por proposta do Conselho Técnico-científico da respetiva escola, nos 30 dias posteriores à entrega do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação.

4 — O Júri será constituído:

- a) Pelo Presidente do Instituto, ou um professor, por ele nomeado, que preside;
- b) Por um professor arguente, da área científica predominante do curso de mestrado;
- c) Pelo professor orientador.

5 — Excepcionalmente, quando devidamente justificado, o Júri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, mais professores, até ao máximo de cinco.

6 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

Artigo 33.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do Júri, este decidirá sobre:

- a) A aceitação do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação sem emendas;
- b) As recomendações de reformulação e respetivos fundamentos;
- c) A marcação e organização das provas públicas de discussão e defesa.

2 — Se o Júri recomendar ao candidato a reformulação, este disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, para proceder à reformulação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou. Na contagem dos prazos, atender-se-á a eventuais suspensões dos mesmos, nos termos do artigo 36.º

3 — Após a reformulação, o candidato deve proceder à entrega de novos exemplares de acordo com o descrito no artigo 31.º

4 — Se o candidato optar pela não reformulação, procede-se à marcação da prova pública.

Artigo 34.º

Discussão e Defesa do Relatório de Estágio/Projeto/Dissertação

1 — A discussão e defesa não podem ter lugar sem a presença de todos os membros do Júri.

2 — A discussão e defesa são precedidas por uma exposição oral feita pelo candidato, com duração máxima de 20 minutos, sintetizando o conteúdo do documento escrito e evidenciando os seus objetivos, metodologias desenvolvidas, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.

3 — A discussão e defesa não devem exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri para argumentação.

Artigo 35.º

Deliberação do Júri

1 — Concluída a discussão e defesa referida no número anterior, o Júri reúne para apreciação da prova e respetiva classificação do candidato, deliberando através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — A classificação será expressa pelas fórmulas Recusado ou Aprovado.

3 — Em caso de Aprovado, o Júri expressará a classificação final do Relatório Estágio/Projeto/Dissertação, no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, à qual será associada uma menção qualitativa com quatro classes:

- a) 10 a 13 — Suficiente;
- b) 14 e 15 — Bom;
- c) 16 e 17 — Muito Bom;
- d) 18 a 20 — Excelente.

4 — Em caso de recusado, aplica-se o disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 22.º deste regulamento.

5 — Em caso de empate, o Presidente do Júri dispõe de voto de qualidade.

6 — Da prova e reuniões do Júri, é lavrada ata, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do Júri.

7 — As reuniões dos júris, à exceção da discussão e defesa do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação, podem ser realizadas por teleconferência ou pelos meios tecnológicos julgados adequados.

Artigo 36.º

Classificação Final do Grau de Mestre

1 — Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do grau de mestre, tem em conta a classificação da componente escolar e a avaliação do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação sendo calculada através da seguinte fórmula:

CF = 50 % * CPL + 50 % * CPA, arredondada às unidades, onde:

CPL = Classificação da Parte Letiva, obtida nos termos do n.º 1 do artigo 23.º

CPA = Classificação do Estágio/Projeto/Dissertação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 35.º

Artigo 37.º

Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega e para a discussão e defesa do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação pode ser suspensa, a requerimento do interessado, por decisão do Diretor da Escola, ouvida a Comissão Coordenadora de mestrado, nos seguintes casos:

- a) Prestação do serviço militar;
- b) Maternidade ou paternidade;
- c) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a discussão e defesa;

d) Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 185/81, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88;

e) Outros, previstos na lei, ou nos quais a responsabilidade seja imputada ao Instituto/Escola.

Artigo 38.º

Divulgação do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação

1 — O direito de autor do Relatório de Estágio Profissionalizante e ou Projeto Aplicado ou Dissertação pertence ao estudante como criador intelectual.

2 — O estudante concede, gratuitamente, ao IPG, para além da utilização do título, do resumo e do abstract, autorização para arquivar nos respetivos ficheiros e tornar acessível aos interessados, nomeadamente no seu repositório institucional ou num repositório integrante da rede de Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, bem como para divulgar, por qualquer meio físico ou eletrónico, o Relatório de Estágio Profissionalizante e ou Projeto Aplicado ou Dissertação.

Artigo 39.º

Disposições Finais

1 — Os casos omissos e duvidosos, não contemplados neste regulamento, serão resolvidos pelo Presidente do IPG, ouvido o Conselho Técnico-científico da respetiva Escola nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis, sob proposta da Comissão de Coordenação do Mestrado.

2 — Este regulamento entra imediatamente em vigor substituindo e revogando o Regulamento n.º 412/2011 publicado N.º 131 do *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de julho.

207275407

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 12918/2013

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.06.2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a duração do período experimental de 5 anos, com Howard Steven Sonenklar, com a categoria de professor adjunto, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, com efeitos a partir de 12.04.2013, posicionado no escalão Índice 185da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

18.07.2013. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
207283994

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 12919/2013

Por despacho de 15 de julho de 2013 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Telmo da Costa Ferreira, assistente técnico, a exercer funções neste Instituto Politécnico — autorizada a licença sem remuneração, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no período de 01 de agosto de 2013 a 30 de julho de 2014.

23 de setembro de 2013. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

207285768

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 12512/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho de 25 de setembro de 2013 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação da mestre Maria Adelaide Mendes dos Santos, na carreira/categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de outubro de 2013, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra.

27 de setembro de 2013. — O Administrador dos SAS, *Jorge Manuel Gonçalves Pessoa de Oliveira*.

207283061

Aviso n.º 12513/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho de 25 de setembro de 2013 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação da mestre Helena Rega Moura, na carreira/categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de outubro de 2013, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra.

27 de setembro de 2013. — O Administrador dos SAS, *Jorge Manuel Gonçalves Pessoa de Oliveira*.

207286001



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12920/2013

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 2 de setembro de 2013, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, (LVCR), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado de Cirurgia Geral, Afonso Manuel Jesus Amor Ramires, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

30 de setembro de 2013. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207286383

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1827/2013

Após homologação, por deliberação de 19 de setembro de 2013 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final do processo simplificado para recrutamento de pessoal médico, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da especialidade de Imunohemoterapia, da carreira médica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro de 2012, Aviso n.º 17355/2012:

Candidato Aprovado:

1.º Dr.ª Célia de Fátima Rodrigues Spencer — 17,5 valores.

Nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo os candidatos dispõem de 10 dias, após a notificação, para se pronunciarem sobre o que se lhe oferecer.

26 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso*.

207281709